

2024

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20/12/2024



Lançamento da Derrama a aplicar sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento das pessoas colectivas do exercício de 2024 a liquidar em 2025

PROPOSTA

Lançamento de Derrama a aplicar sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento das pessoas coletivas do exercício de 2024 a liquidar em 2025

Considerando que:

- O disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;
- O disposto no n.º 1, do artigo 18º do mesmo diploma, segundo o qual “os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”;
- Nos termos do n.º 22, do artigo 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 16º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama;
- Que, as deliberações referidas devem ser comunicadas, por via eletrónica, à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, conforme n.º 17, do artigo 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;
- É possível manter uma diferenciação positiva para as PME's do concelho, favorecendo o seu crescimento, bem como a sua competitividade;
- É primordial também apoiar o tecido empresarial do concelho, criando reduções nas taxas deliberadas pela Administração Central.

Assim, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Assembleia Municipal delibere, no âmbito do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ao abrigo do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação:

- O lançamento, em 2025, de uma Derrama de 0,9 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC com volume de negócios superior a 150.000 euros;

Ao abrigo do n.º 24, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação:

- O lançamento, em 2025, de uma taxa mínima de Derrama de 0,01 %, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150 000 euros.

Gouveia, 12 de dezembro de 2024

 O Presidente da Câmara


(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)

(Esta proposta foi aprovada, por maioria, na reunião de Câmara de 29/11/2024, com 3 votos a favor por parte do Senhor Vice-Presidente e dos senhores Vereadores do PSD e com 3 votos contra por parte dos senhores Vereadores do PS, tendo o Senhor Vice-Presidente exercido o voto de qualidade, ao abrigo do n.º 2, do art.º 54.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)